
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 342 FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS E
UVERN

LEI MUNICIPAL Nº342/2021

Estabelece a filiação da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS À UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UVERN, com contribuição MENSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN aprova o Projeto de Lei nº 01/2021 de autoria do Legislativo Municipal e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Lajes Pintadas - Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº **09.079.278/0001-70** filiada à União dos Vereadores do Rio Grande do Norte – UVERN.

Art. 2º - A contribuição mensal, será no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), observando as disposições estatutárias da UVERN.

Parágrafo único. Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão determinados por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 2º desta LEI, correrão a conta da dotação orçamentaria **336041 – CONTRIBUIÇÕES** da Câmara Municipal de Lajes Pintadas disponível no orçamento e vigor.

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, através de transferência eletrônica.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 12 de abril de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:7EADD30B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2021. Edição 2509

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>